



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

3

DECRETO Nº 4.908, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2025, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
292	020402	10.302.0012.2028	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	100.000,00
TOTAL GERAL					100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
103	020204	99.999.0008.0999	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	-100.000,00
TOTAL GERAL					-100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 07 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4

DECRETO Nº 4.909, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2025 e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2025:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
267	020402	10.301.0012.2025	3.390.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos	10.500,00
272	020402	10.301.0012.2025	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	83.800,00
427	020503	12.361.0014.2035	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	15.000,00
TOTAL GERAL					109.300,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
35	020101	04.122.0001.2021	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
70	020201	04.122.0002.2004	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
97	020204	04.123.0008.2008	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
119	020302	08.241.0009.2012	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-5.000,00
120	020302	08.241.0009.2012	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
127	020302	08.243.0009.2016	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
173	020302	08.244.0009.2020	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
491	020602	26.782.0018.2043	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
477	020602	16.482.0019.1032	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-10.000,00
534	020803	23.695.0023.2047	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-4.300,00
547	020901	27.122.0021.2066	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-5.000,00
560	020902	27.811.0021.2045	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	-5.000,00
568	020902	27.813.0022.2046	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
590	021002	20.605.0020.2044	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-5.000,00
593	021002	20.605.0020.2044	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
611	021003	18.541.0024.2048	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
635	021102	23.244.0031.2069	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-5.000,00
648	021201	04.122.0032.2070	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
656	021202	04.122.0032.2071	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-5.000,00
660	021202	04.122.0032.2071	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	-5.000,00
TOTAL GERAL					-109.300,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 07 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 4 de 16



5

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

6

DECRETO Nº 4.910, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento municipal de 2025, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
357	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	354.000,00
401	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	354.000,00
TOTAL GERAL					708.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
354	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-354.000,00
397	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-354.000,00
TOTAL GERAL					-708.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 07 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

7

DECRETO Nº 4.911, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2025 e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2025:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
355	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	79.000,00
398	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	79.000,00
TOTAL GERAL					158.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
377	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-79.000,00
420	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-79.000,00
TOTAL GERAL					-158.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 07 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8

DECRETO Nº 4.912, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2025, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 5.047,43 (cinco mil, quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
216	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.056,55
298	020402	10.302.0012.2028	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.990,88
TOTAL GERAL					5.047,43

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, sendo: a) R\$2.056,55 transferência para o Programa do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem e, b) R\$2.990,88 transferência para o Programa Rede Cegonha, ambas por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 07 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

9

DECRETO Nº 4.913, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto no orçamento municipal de 2025, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.629, de 05 de dezembro de 2024, na importância do seu saldo, qual seja: R\$ 28.505,19 (vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
661	020802	13.392.0017.2042	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	28.505,19
TOTAL GERAL					28.505,19

Art. 2º O crédito reaberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, ocorrido em virtude de transferência financeira recebida da União, por meio do Programa Aldir Blanc.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

10

DECRETO Nº 4.914, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto no orçamento municipal de 2025, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.625, de 04 de dezembro de 2024, na importância do seu saldo, qual seja: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
662	020402	10.301.0012.2024	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	250.000,00
TOTAL GERAL					250.000,00

Art. 2º O crédito reaberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, ocorrido em virtude de transferência financeira recebida Governo do Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS 264/2024.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 10 de 16

11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.915, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Altera para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), os vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao novo valor do salário mínimo nacional vigente no país.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2025, para **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, os vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, que perceberem remuneração inferior ao novo valor do salário mínimo nacional vigente no país.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

12

DECRETO Nº 4.916, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Altera para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), os vencimentos dos servidores públicos municipais da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente para o exercício de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 1º e 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.261, de 22 de março de 2019, e **CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que define o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados para **R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)** os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério Público da Educação Básica vigente para o exercício de 2025, apurado o valor da remuneração de acordo com a quantidade de horas/aulas efetivamente ministradas pelo(a) servidor(a).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 12 de 16

13



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.917, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Valentim Gentil/SP, decorrente da proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito municipal e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

I - ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Valentim Gentil, protocolizado na sede do Paço Municipal às 09:09 horas do dia 14 de janeiro de 2025, sob nº 19/2025, relatando o aumento de casos de dengue em janeiro de 2025 e solicitando a adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da situação, de modo a proporcionar uma resposta imediata ao atual cenário, garantir o cuidado adequado à população e preservar vidas;

II - relatório da situação epidemiológica do município, anexo ao ofício acima mencionado, observando-se um aumento significativo nos casos de dengue, acima do esperado, no período de 01 a 13 de janeiro de 2025, com 30 casos confirmados e 65 notificações inseridas no sistema SINAN-Online, sendo que, neste mesmo período do ano anterior, foram registrados 04 casos confirmados e 15 notificações no sistema; ou seja, o número de casos confirmados mais que se triplicou;

III - o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, bem como o significativo aumento do número de consultas no pronto atendimento municipal, com mais de 2.000 (dois mil) atendimentos no período de 01 a 13 de janeiro de 2025;

IV - a necessidade de intensificação das ações de combate à dengue e de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

V - o período de aumento dos índices pluviométricos, associado à elevação das temperaturas, fatores que intensificam a formação de criadouros do *Aedes Aegypti*;

VI - a dificuldade de acesso dos agentes de saúde aos domicílios e o fato de que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica no aumento de focos que podem se tornar criadouros do *Aedes Aegypti*;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** no Município de Valentim Gentil/SP, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública, provocada pela proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Zika e Febre Chikungunya.

Art. 2º Todas os órgãos da administração deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência, ficando todos os Secretários Municipais autorizados a disponibilizarem os servidores sob suas respectivas responsabilidades para o cumprimento desta finalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 13 de 16

14



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam notificados os proprietários, ocupantes ou possuidores por qualquer natureza de imóveis particulares localizados no perímetro urbano do Município de Valentim Gentil/SP a manterem seus estabelecimentos sem foco do mosquito *Aedes Aegypti*, devendo os mesmos, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, proceder à limpeza de seus imóveis, quintais, terrenos particulares desprovidos de edificações, terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas e calçadas defronte aos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e capinação, observadas as obrigações, medidas preventivas, fiscalizatórias, infrações e penalidades impostas pela Lei Municipal nº 1.151, de 18 de novembro de 1986 (Código de Posturas do Município de Valentim Gentil), e Lei Municipal nº 2.124, de 02 de março de 2016 (Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, do Zika e da Febre Chikungunya, bem como do Mosquito Palha, transmissor da Leishmaniose).

Art. 4º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particular vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, por agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no § 1º, inciso IV, e § 2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, e art. 11 da Lei Municipal nº 2.124, de 02 de março de 2016.

Parágrafo único. Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput deste artigo, o caso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, visando à adoção de providências necessárias, inclusive judiciais, para a sua concretização.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

III - utilização de drones para auxílio das ações de combate à dengue identificando possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, onde for verificada a recusa do morador ou a impossibilidade de ingresso por qualquer motivo.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de janeiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 14 de 16

15



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 15 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

16

DECRETO Nº 4.918, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Valentim Gentil, referente ao Exercício de 2025, e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valentim Gentil, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2025, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - O Calendário referido no art. 1º, deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e/ou pontos facultativos.

Art. 3º - Nos dias declarados Ponto Facultativo, estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, o expediente na Unidade Básica de Saúde será em regime de plantão e no Almoxarifado Municipal será das 07:00h às 12:00h, para realização da coleta de lixo e limpeza urbana.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de janeiro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], na data de 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2070A

Página 16 de 16

17



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

2025

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
01/Janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
20/Janeiro	Segunda-feira	Dia de São Sebastião	Feriado	Municipal	Art. 173, I, L.O.M.
03/Março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
04/Março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
05/Março	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
17/Abril	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
18/Abril	Sexta-feira	Sexta-feira Santa	Feriado	Municipal	Art. 173, I, L.O.M.
21/Abril	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
01/Maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
02/Maio	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
03/Maio	Sábado	Fundação da Cidade	Feriado	Municipal	Art. 173, I, L.O.M.
19/Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Art. 173, I, L.O.M.
20/Junho	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
09/Julho	Quarta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado	Estadual	Lei nº 9.497/1997
07/Setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
12/Outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
27/Outubro	Segunda-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
28/Outubro	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
02/Novembro	Domingo	Finados	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
15/Novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
20/Novembro	Quinta-feira	Consciência Negra	Feriado	Federal	Lei nº 14.759/2023
21/Novembro	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
24/Dezembro	Quarta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
25/Dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
26/Dezembro	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
31/Dezembro	Quarta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
01/Janeiro 2026	Quinta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Federal	Lei nº 10.607/2002
02/Janeiro 2026	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto